



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 22:367 — Reforça a dotação orçamental destinada a despesas com o *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:368 — Aprova o aviso ao público sobre a aplicação do multiplicador 6 ao transporte de taras vazias que conservem ou não o mesmo volume, quer cheias quer vazias, e que sejam transportadas em retórno de remessas efectuadas em cheio, em grande e pequena velocidade, proposto pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para vigorar nas linhas que explora.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:555 — Manda que os respectivos governadores coloniais determinem às repartições competentes que, nas informações que prestarem, sobre matéria de abonos, e em todas as guias de vencimentos, referentes a funcionários ou empregados, civis, mencionem sempre, além das disposições legais aplicáveis aos diferentes casos, o carácter das nomeações dos interessados, bem como a situação dos de nomeação provisória, relativamente a passagens de conta do Estado.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:369 — Reorganiza os serviços de direcção e administração, orientação pedagógica e aperfeiçoamento do ensino, e inspecção e disciplinares dependentes da Direcção Geral do Ensino Primário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:367

Considerando que a receita já entregue nos cofres do Estado no actual ano económico, proveniente da venda e assinaturas do *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa*, é de 4.373\$30;

Considerando que, de harmonia com a nota (a) ex-

rada no artigo 92.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o mesmo ano económico, com a mencionada receita pode ser reforçada a dotação destinada às despesas com o referido *Boletim*;

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À verba consignada no capítulo 5.º, artigo 92.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o ano económico de 1932-1933, com aplicação às despesas com o *Boletim do Instituto de Criminologia de Lisboa*, é adicionada a quantia de 4.373\$30.

Art. 2.º A referida quantia de 4.373\$30 é adicionada à verba descrita no capítulo 8.º, artigo 188.º, do orçamento das receitas do mesmo ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Junior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão de Exploração

Decreto n.º 22:368

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses proposto, em aviso ao público, esclarecer que o multiplicador 6 indicado no aviso ao público A n.º 333 (alíneas a) e b) da restrição 2.ª), aplicável ao transporte de «taras vazias com manifestos sinais de já terem sido usadas», em grande velocidade, e «taras vazias que, com manifestos sinais de já terem sido usadas, conservem igual volume cheias ou vazias», em pequena velo-